



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 11/2019		Data de abertura: 12/08/2019 às 09h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
PA 1455/2019	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Contratação de empresas autorizadas/concessionárias de serviços de telecomunicações para a prestação do <u>Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional e Internacional</u> , para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I .		Decreto 7.174 <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor anual estimado R\$ 49.477,80		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: Até 120 minutos da convocação efetuada pelo Pregoeiro		Impugnações Até 08/08/2019 para o endereço cpl@trt16.jus.br	
Documentação de habilitação (Veja Item 12)			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes; 2. Certidão CNJ; 3. Certidão Portal Transparência; 4. Certidão CNDT; 5. Certidão negativa de feitos sobre falência; 6. Balanço Patrimonia com Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG);		Requisitos específicos - Documento de outorga expedido pela ANATEL Proposta ajustada - Proposta de preço adequada ao último lance conforme item 6 e subitens do Edital	
Item 1			
Adjudicação por preço global			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT 16ª pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018" . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgovernamentais e também no endereço www.trt16.jus.br , opção Licitações .			



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

**PROCESSO Nº 1455/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 12/08/2019
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado **Portaria GP nº 42, de 18 de janeiro de 2019**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1455/2019**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 05/2017, do MPOG/SLTI, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos: **I (Termo de Referência) e II – Minuta do Contrato**, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas autorizadas/concessionárias de serviços de telecomunicações para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional e Internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3 – Anexo A – Localização dos linhas telefônicas;

2.2 - Anexo B – Planilha Estimativa de Custos e Perfil de Tráfego;

2.4 – Anexo C – Modelos de Planilha

2.25 Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação pe-



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

rante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Empresas em recuperação judicial na forma da lei 11.101/2005 poderão participar do certame.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Elaboração Independente de Proposta e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema Comprasgovernamentais verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasgovernamentais e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser enviada, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, pelo link anexo do sistema comprasgovernamentais ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, sob pena de desclassificação, a Seção de Aquisições Públicas e os originais no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, sobreloja, Seção de Aquisições Públicas, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, ;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

6.7.1 - A licitante deverá apresentar sua proposta de preços levando em consideração o plano básico ou alternativo, observando o seguinte:

- a) Em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na respectiva Planilha de Preços, em campo apropriado (Tabela do Anexo C), para cada serviço, o respectivo percentual;
- b) Será admitido percentual de desconto igual a zero. No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços da proponente, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação. Caso a planilha de preços ofertada pelo licitante não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, ele será considerado como de valor igual a zero;
- c) Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico/Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL;
- d) O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6.7.2 - A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

- a) A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada na estimativa de tráfego, conforme planilhas do **Anexo B, do Termo de Referência**.
- b) A estimativa de tráfego indicada no Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a contratante.
- c) A Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo C, do Termo de Referência**, deverá ser preenchida com os preços cotados.
- d) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- e) Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- f) preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- g) não será adjudicada proposta com item de planilha acima do estimado por esta Administração;
- h) deverá incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- i) Indicar a qualificação do representante legal autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.
- j) Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório.
- l) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.10 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual dos serviços.

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br.);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferência para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e **seus anexos**;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **do lote** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo item com valor unitário acima do estimado por este Tribunal;

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço**;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem;

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada e de habilitação técnica** será efetuada através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento, preferencialmente, por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, em até 120 minutos da convocação do pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação.

12.2.2 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do compras governamentais, que a empresa não emprega **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

12.5.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

12.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

12.5.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

I - Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estebelecido na LC 123/2006,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);

II - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006);

12.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.3.1 Apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a prestar os serviços, objeto deste certame;

12.5.3.2 O Pregoeiro poderá solicitar complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

12.5.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar que comprove a capacidade econômico-financeira por índices e outros documentos elencados a seguir:

12.5.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do **licitante** ou comprovação, por **certificação do juízo falimentar competente** de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente nos termos do art. 58, da Lei 11.101/2005 ou em caso de recuperação extrajudicial com plano homologado judicialmente. O juízo deverá certificar ainda que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato, no caso de empresa em recuperação judicial. (Parecer/Consulta 008/2015-TCU Plenário¹)

12.5.4.2-Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no

¹ Ementa: 1) É POSSÍVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEU CRITÉRIO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NÃO EXIJA NO EDITAL DE LICITAÇÕES ALGUNS DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93, COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA – 2) CASO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTA DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES – 3) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODERÁ RESTRINGIR TOTALMENTE, NO EDITAL LICITATÓRIO, A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – A EMPRESA QUE APRESENTAR CERTIDÃO POSITIVA PODERÁ PARTICIPAR, **DESDE QUE O JUÍZO EM QUE TRAMITA O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CERTIFIQUE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A SUPORTAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a) OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c - O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d - As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

e - Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

f - A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (**dez pontos percentuais**) do **valor estimado para a contratação**, na data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

12.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

12.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.9 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.10 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.12 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.13 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.15 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.16 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

15.1 A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

15.3 - As despesas para execução do objeto licitado correrão à conta da Ação 107713 - apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, (doc. 14 - PA 1455/2019).

15.4 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.5 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII- Fizer declaração falsa;
- VIII. Não manter a proposta, injustificadamente.

16.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita à penalidade do item anterior:

- I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III - Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

II- Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

III- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

IV- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

a) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas nos subitens “III” e “IV”;

b) O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas.

c) Em caso de inexecução parcial (e.g entrega de quantitativo e/ou itens a menor), a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

16.5. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

16.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

16.7 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

16.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, do subitem 9.11, do Termo de Referência, podendo a Administração aplicar multas conforme a graduação estabelecida no subitem mencionado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.12 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Ca no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93;

17.4 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.5 A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18 DO REAJUSTE

18.1 As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

18.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

18.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

20 DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

20.2 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

21.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, bem como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de 5% sobre o valor anual do contrato e da pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o ór-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

ção, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

22.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

22.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

22.6 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

22.7 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

22.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

22.11 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.13 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compras governamentais e no edital, prevalecerá a do edital;

22.14 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

22.15 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Luís, de de 2019.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lidia Borges
Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade longa distância nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para atender as chamadas originadas em 10 (dez) linhas instaladas em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho situadas nas cidades do Interior do Estado, totalizando 41 (quarenta e uma) linhas diretas não residenciais na capital e nas diversas cidades do interior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade longa distância nacional e internacional, de fixo-fixo e fixo-móvel, visa prover a Justiça do Trabalho no Maranhão de um meio de telecomunicação que possibilite



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

comunicação fora das localidades onde está situado cada prédio que faz parte de sua jurisdição, devendo atender chamadas originadas em 10 (dez) linhas instaladas nos prédios localizados em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho do Interior do Estado, totalizando 41 (quarenta e uma) linhas diretas não residenciais, as quais são essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, pois asseguram a continuidade destes serviços, considerando a proximidade do termo da vigência do contrato nº. 35/2014, que ocorrerá em 21/11/2019.

2.2 A utilização dos serviços de telefonia fixa contribui com a contenção de outras despesas, haja vista que podem ser diminuídos os gastos com deslocamentos de servidores para diversas situações que envolvam, inclusive, a fiscalização de contratos e outros serviços, assim como redução na expedição de correspondências, conferindo ainda maior agilidade e eficiência no desenvolvimento das atividades precípuas deste órgão.

2.3 A contratação do serviço atenderá às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho - prédio-sede, o Fórum Astolfo Serra, o Arquivo Geral e a necessidade também das 16 (dezesseis) Varas do Trabalho, situadas nas localidades mencionadas na tabela do item 1.

2.4 Justifica-se, ainda, a necessidade da contratação em vista da imprescindibilidade do serviço na realização das atribuições diárias da Instituição, sejam elas atribuições meios ou finalísticas, uma vez que a telefonia é um meio eficaz de desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades. O serviço é, portanto, essencial para o funcionamento da instituição, caracterizando-se como de natureza continuada.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS)

3.1. As presentes especificações visam à Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade longa distância, para atender as chamadas originadas nas 41 (quarenta e uma) linhas diretas não residenciais do Tribunal e das suas Varas do Trabalho localizadas no interior, englobando os 9 (nove) tipos de serviços arrolados no quadro a seguir, com suas respectivas quantidades:

lote	item	Descrição	QtDs
ÚNICO	Nacionais	1 Chamadas Intra-regionais (originadas nas cidades de São Luís e interior do Estado do Maranhão destinada à Região 1) Fixo x Fixo	5.000 minutos/mês
		2 Chamadas Intra-regionais (originadas nas cidades de São Luís e interior do Estado do Maranhão destinada à Região 1) Fixo x Móvel	300 minutos/mês
		3 Chamadas Inter-regionais (originadas nas cidades de São Luís e nas cidades do interior do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3) Fixo x Fixo	3.000 minutos/mês
		4 Chamadas Inter-regionais (originadas nas cidades de São Luís e nas cidades do interior do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3) Fixo x Móvel	400 minutos/mês



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

3			do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3) Fixo x Móvel	ês
	Internacionais	5	Chamadas internacionais (cidade adotada como referência - Lisboa Portugal) Fixo x Fixo	5 minutos/mês
		6	Chamadas internacionais (cidade adotada como referência - Lisboa Portugal) Fixo x Móvel	5 minutos/mês

3.2. O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e quando ocorrer a falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias instalações, essa deverá iniciar o reparo em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do atendimento, e concluir em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 22, III e §2º, II, do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado RGQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012.

3.3. São, ainda, partes integrantes destas especificações: Anexo A - Especificação das linhas diretas do Contratante; Anexo B - Planilha Estimativa de Custos; e Anexo C - Planilha de Formação de Preços.

3.4 Os serviços deverão ser prestados nos locais discriminadas no quadro a seguir:

LOCALIDADE	ENDEREÇO	QTD DE LINHAS
Barra do Corda	Rua José Leão, nº 1059 - Centro	2
	Rua Enfermeira Zizi, Bairro Incra - Vila Canadá, nº 35	2
	Arquivo Geral - Rua de Santaninha, - Centro	1
Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, s/n - Centro	6
São Luís	Prédio sede - Av. Vitorino Freire, 2001 - Areinha	2
Caxias	Rua Sete-A, Cidade Judiciária, Campo de Belém	2
Acailândia	Rua Fortaleza, nº 272 - Bairro Centro	2
Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do BR 316, s/n - Bairro da Areia	2
Bacabal	Viva - Bairro Corrente	2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

Estreito	Rua São Sebastião, S/Nº - Centro	2
Pedreiras	Av. Marly Boueres, 1026 - Bairro Mutirão	2
Pinheiro	Av. Paulo Ramos, nº 35 - Centro	2
Presidente Dutra	Travessa 06, s/n - Bairro Vila Militar	2
Santa Inês	Av. Castelo Branco, nº 2442 - BR 316 - Bairro Canecão	2
São João dos Patos	Av. Presidente Médici, BR 230, Km 94, s/n - Centro	2
Timon	Av. Jaime Rios, n.º 536 - Parque Piauí	2
Imperatriz	Rua da Saudade, Qd. 12, S/N, Bairro das Palmeiras	3
Total		41

3.5 Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes as quais se encontram dispostas no Anexo D, deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo inédito, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4.2 A solicitação encontra amparo legal nas seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações;
- b) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - **LGT**);
- c.1 Decreto 2.338, de 7 de novembro de 2008 (aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações);
- d) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 (aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestados no regime público - PGO);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

- e) Decreto nº. 7.512, de 30/06/2011 - Plano Geral de Metas p/ Universalização do Serviço Telefônico Comutado Prestado no Regime Público;
- f) Resolução / Anatel /Nº 477, de 07/08/2007 (Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- g) Resolução /Anatel /Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- h) Resolução /Anatel /Nº 426, de 09/12/2005 (aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC);
- i) Resolução /Anatel/Nº 477, de 07/08/2007 (Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- j) Portaria Normativa Nº 01, de 6 de Agosto de 2002
- k) IN/MARE/Nº 05/95 de 21/07/1995 e suas alterações;
- k.1 Resolução ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009 (aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e atualização de valores Associados a Prestação dos Serviços de Telecomunicações)
- k.2 Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicação – RGC)
- l) Resolução Anatel 576 de 31 de outubro de 2011;
- m) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- n) Lei 10.520 de 17/07/2002
- o) Decreto 5.450 de 31/05/2005.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS (INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA)

5.1. O certame será apresentado em lote único, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET, preenchendo os valores e com os descontos a serem ofertados, em conformidade com os itens relacionados no Anexo B deste Termo de Referência.

5.2. Deverão ser fornecidos, pela concessionária/autorizada local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para o Contratante.

5.3. A critério deste Tribunal, as localidades das linhas para a prestação desses serviços estarão disponíveis à visitação das licitantes.

5.4. Em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, nas respectivas Planilhas de Preços, em campo apropriado (Tabela do Anexo C), para cada serviço, o respectivo percentual.

5.5. Será admitido percentual de desconto igual a zero. No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços da proponente, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação. Caso a planilha de preços ofertada pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

licitante não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, ele será considerado como de valor igual a zero.

5.6. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.7. Serão objeto de constante verificação os valores praticados pela operadora contratada, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

5.8. A prestadora contratada deverá disponibilizar, pelo menos, um funcionário, que será seu interlocutor perante a Administração do Tribunal.

5.9. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico /Alternativo de Serviços, conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços (Anexo C), levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

5.10. Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na Planilha de Formação de Preços (Anexo C).

5.11. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico/Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL.

5.12. O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.13. A PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PERFIL DE TRÁFEGO (Anexo B) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, bem como ao Pregoeiro e Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Contratante, de modo que o valor de R\$ 49.477,80 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) por ano é o preço máximo aceitável para pagamento pelo TRT 16.

5.14. O perfil de tráfego indicado não constitui, em hipótese alguma, em qualquer compromisso futuro para o Contratante.

5.15. Os serviços de instalação e/ou interligação das linhas diretas deverão ser realizados pela licitante vencedora, preferencialmente, fora do horário de expediente (segunda e sexta-feira, entre 22h e 7h; sábados, domingos e feriados), de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante.

5.16. Na hipótese dos códigos de acesso serem alterados, as chamadas destinadas a eles deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 27, do Plano Geral de Metas de Qualidade, anexo da Resolução CD/ANATEL nº 30 de 29/06/1998 . Caberá à atual contratada o ônus de interceptação das chamadas a esta contratada destinadas, em conformidade com o inciso XX



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

do artigo 12 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº. 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL.

5.17. A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) identificar(em), gratuitamente, na fatura, sob solicitação do Contratante, o local de instalação das linhas diretas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

6.1. Iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da assinatura do contrato;

6.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as eventuais despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, sobretudo nos casos de manutenção efetuada por seus técnicos, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de manutenção ou em conexão com eles porventura acontecidos nas dependências do Contratante;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

6.8. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

6.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

6.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.12. Atender as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 3 (três) horas contínuas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contínuas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

6.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.15. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

6.16. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.18. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

6.19. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

6.20. Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

6.21. Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís/MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF, cargo/ocupação/função;

6.22. Comunicar, formalmente, ao Contratante, durante a vigência do Contrato, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

6.23. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

6.24. Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

6.25. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;

6.26. Encaminhar as faturas ao Setor de Protocolo do prédio-sede do Contratante;

6.27. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação sob as mesmas formas e condições, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.28. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

6.29. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

6.30. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

6.31. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;

6.32. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração (ões) de valor (es);

6.33. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.34. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

6.35. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, no mesmo Município, executá-los nos novos endereços.

6.36. No caso de o Contratante verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento contados a partir de sua emissão, após o Contratante contatar a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não reconhece. No início do atendimento, deve ser informado ao Contratante o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.

6.37. A pedido do Contratante, suspender (bloquear) linha telefônica e religá-la(desbloqueá-la) sem ônus, quando solicitado. Este tipo de bloqueio poderá ser solicitado uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

vinte) dias. Durante o período do bloqueio também fica suspensa a cobrança de assinatura básica. A Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao pedido de bloqueio solicitado pelo Contratante. Ao requerer o fim do bloqueio, o Contratante deve ter o serviço reiniciado pela prestadora em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.38. Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 (trinta) meses.

6.39. Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual o Contratante poderá requerer acesso ao seu conteúdo, ficando proibida sua divulgação sem autorização do Contratante ou, quando dispensada esta, fora das hipóteses legais.

6.40. Efetuar, obrigatoriamente, serviços de portabilidade, devendo manter os números de todas as linhas contempladas no objeto deste Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante Contratante, deverá além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor ou comissão especialmente designados pela Administração;

7.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;

7.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, revisões e reajustes do Contrato;

7.10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

7.11. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

7.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;

7.13. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;

8. PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada com aplicação das tarifas contratadas para os números telefônicos vinculados ao CNPJ do Tribunal.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha ou, se eletrônica, enviada para o e-mail dgerais@trt16.jus.br, cabendo à contratada certificar-se do recebimento, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3. A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá, de preferência, ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente. No caso da impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar.

8.4. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, para o atesto da nota, necessário para que seja efetuado o pagamento.

8.5. O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados;

8.6. Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, com novo vencimento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber.

8.9 A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:

I. Não assinar o contrato;

II. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Fizer declaração falsa;

VIII. Não manter a proposta, injustificadamente.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

II - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

III - Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

9.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

II - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

IV - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

a) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas nos subitens “III” e “IV”;

b) O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

c) Em caso de inexecução parcial (e.g. não entrega de itens ou entrega do seu quantitativo a menor), a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

9.6 No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

9.7 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

9.8 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

9.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 9.11, a seguir.

9.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de dar prévio	4	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

	conhecimento das condições de suspensão do serviço.		
3	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.	3	Por dia de atraso
4	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos.	2	Por dia de atraso
5	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos dados para contato.	1	Por dia de atraso
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal do contrato	2	Por ocorrência
7	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

9.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.12 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

9.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

10. REAJUSTE

10.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicação), observado os preços praticados no mercado.

10.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a contratada deverá repassar à contratante as tarifas ou preços reduzidos.

10.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Os reajustes devem ser solicitados à contratante, por meio de documento oficial expedido pela contratada, com antecedência mínima de 30 dias ao do vencimento do prazo contratual.

10.5. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste no prazo fixado no subitem 10.4, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11. ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9, deste Termo de Referência;

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.3 O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contínuos, contados da data da assinatura do contrato.

11.4 O prazo de convocação estabelecido no subitem 11.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

12.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, bem como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de 5% sobre o valor anual do contrato e da pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

13.2 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Tribunal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Técnica

14.1.1 Apresentar documento que a outorga do serviço pela ANATEL, comprovando que a proponente é autorizada, através de concessão ou permissão, a prestar os serviços de telefonia fixa, objeto deste certame;

14.1.2 O Pregoeiro poderá solicitar complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

14.2 Habilitação econômico financeira

14.2.1 A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar que comprove a capacidade econômico-financeira por índices ou outros documentos elencados a seguir:

14.2.2 Balanço Patrimonial – BP, referente ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

14.2.3 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos acima, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

14.2.3.1 É vedada a substituição do balanço patrimonial já exigível por balancetes ou balanços provisórios.

14.2.3.2 Caso o balanço patrimonial esteja encerrado há mais de 3(três) meses contados da data da apresentação da proposta, poderá ainda ser atualizado por índices oficiais;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

14.2.4 - Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

15.1.1 Provisoriamente, no momento em que a contratada apresentar uma única fatura/conta telefônica ao fiscal do contrato, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, na forma do subitem 8.1.

15.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da fatura telefônica/nota fiscal, com o atesto das notas fiscais pelo Fiscal do Contrato (observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

15.2 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 15.1.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, as estimativas de quantidades e de preços mencionadas no item não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para com a Adjudicatária.

17.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em observância do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

17.3 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos de A a D .

17.4 Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

São Luís (MA), 25 de julho de 2019.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

Sérgio Raimundo Brito Pinho
Coordenador de Serviços Gerais

José Artur Sousa dos Reis Filho
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS DIRETAS DO CONTRATANTE

QUANTIDADE	LOCAL/TELEFONE	OBSERVAÇÃO/LOCAL DE INSTALAÇÃO
1.	3221-0506	Presidência
2.	3232-8894	Presidência (FAX)
3.	3232-5088	Esse telefone é o do Gab do Dr. Bedê que ele levou para a Vice
4.	3232-5057	Desa. Márcia Andréa
5.	3232-9690	Desa. Ilka Esdra
6.	3232-9874	Des. Evandro de Souza
7.	3231-4357	Des. Luiz Cosmo
8.	3231-4134	Des. Gerson Oliveira
9.	3232-1100	Ouvidoria
10.	3232-7445	Arquivo Geral
11.	(99) 3119-9994	VT de Açailândia
12.	(99) 3119-9995	VT de Açailândia
13.	(99) 3621-1952	VT Bacabal
14.	(99) 3621-1177	VT Bacabal
15.	(99) 3541-2200	VT de Balsas
16.	(99) 3542-0415	VT de Balsas
17.	(99) 3427-0548	VT de Barra do Corda
18.	(99) 3427-0394	VT de Barra do Corda
19.	(98) 3349-0498	VT de Barreirinhas
20.	(98) 3349-1135	VT de Barreirinhas
21.	(99) 3421-4888	VT de Caxias
22.	(99) 3421-4889	VT de Caxias
23.	(98)3471-2911	VT de Chapadinha
24.	(98) 3471-2702	VT de Chapadinha
25.	(99) 3119-9996	VT de Estreito
26.	(99) 3119-9997	VT de Estreito
27.	(99) 3119-9991	VT de Imperatriz
28.	(99) 3119-9992	VT de Imperatriz
29.	(99) 3119-9993	VT de Imperatriz
30.	(98) 3381-1202	VT de Pinheiro
31.	(98) 3381-2372	VT de Pinheiro
32.	(99) 3363-1612	VT de Presidente Dutra
33.	(99) 3663-1644	VT de Presidente Dutra
34.	(99) 3642-1908	VT de Pedreiras
35.	(99) 3642-5386	VT de Pedreiras
36.	(98) 3653-1290	VT de Santa Inês
37.	(98) 3653-1457	VT de Santa Inês
38.	(99) 3551-0417	VT de São João dos Patos
39.	(99) 3551-2259	VT de São João dos Patos
40.	(86) 3317-8862	VT de Timon
41.	(86) 3317-8935	VT de Timon



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

ANEXO B

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PERFIL DE TRÁFEGO
RELATIVA ÀS ASSINATURAS

Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional e Internacional (Linhas telefônicas diretas) para atender as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Linhas analógicas

Lote	Tipo de chamada	Item	Descrição	Preço Unitário	Qtd mensal em minutos	Desconto Mensal (%)	subtotal mensal estimado (R\$)	Subtotal anual estimado (R\$)
ÚNICO	FIXO - FIXO	1	Chamadas Intra-regionais (originadas nas cidades de São Luís e interior do Estado do Maranhão destinada à Região 1)	0,37	5.000 minutos/mês		R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
		2	Chamadas Inter-regionais (originadas nas cidades de São Luís e nas cidades do interior do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3)	0,37	3.000 minutos/mês		R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00
		3	Chamadas internacionais (cidade adotada como referência - Lisboa Portugal)	10,14	5 minutos/mês		R\$ 50,70	R\$ 608,40
	FIXO - MÓVEL	4	Chamadas Intra-regionais (originadas nas cidades de São Luís e interior do Estado do Maranhão destinada à Região 1)	1,51	300 minutos/mês		R\$ 453,00	R\$ 5.436,00
		5	Chamadas Inter-regionais (originadas nas cidades de São Luís e nas cidades do interior do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3)	1,52	400 minutos/mês		R\$ 608,00	R\$ 7.296,00
		6	Chamadas internacionais (cidade adotada como referência - Lisboa Portugal)	10,29	5 minutos/mês		R\$ 51,42	R\$ 617,40
	TOTAL						R\$ 4.123,15 por mês	R\$ 49.477,80 por ano



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

ANEXO C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ASSINATURA

Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional e Internacional (Linhas telefônicas diretas) para atender as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Linhas analógicas

Lote	Tipo de chamada	Item	Descrição	Preço Unitário	Qtd mensal em minutos	Desconto Mensal (%)	subtotal mensal estimado (R\$)	Total anual estimado (R\$)
ÚNICO	FIXO - FIXO	1	Chamadas Intra-regionais (originadas nas cidades de São Luís e interior do Estado do Maranhão destinada à Região 1)		5.000 minutos/mês			
		2	Chamadas Inter-regionais (originadas nas cidades de São Luís e nas cidades do interior do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3)		3.000 minutos/mês			
		3	Chamadas internacionais (cidade adotada como referência - Lisboa Portugal)		5 minutos/mês			
	FIXO - MÓVEL	4	Chamadas Intra-regionais (originadas nas cidades de São Luís e interior do Estado do Maranhão destinada à Região 1)		300 minutos/mês			
		5	Chamadas Inter-regionais (originadas nas cidades de São Luís e nas cidades do interior do estado do Maranhão destinadas às Regiões 2 e 3)		400 minutos/mês			
		6	Chamadas internacionais (cidade adotada como referência - Lisboa Portugal)		5 minutos/mês			
	TOTAL							

Observações: Preços com impostos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

ANEXO D

DEFINIÇÕES

- **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- **REGIÃO** - divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;
- **REGIÃO I** - compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
- **REGIÃO II** - compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
- **REGIÃO III** - compreende o Estado de São Paulo
- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:
 - **SERVIÇO LOCAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
 - **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA REGIONAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
 - **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)/STFC-LDN** - aquele destinado a comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões entre aquelas definidas pelo PGO;
 - **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL/STFC-LDI** - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- **TELEFONIA LOCAL** - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019

- **PERFIL DE TRÁFEGO** - quantitativo médio mensal em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL
- **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
- **USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- **LINHA DIRETA** - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- **SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- **SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- **CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC - 0800)** - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

- TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;
- ACESSO A 2Mbps - é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº XX/2019.

PA Nº 1455/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E EMPRESA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, XXX, Bairro XXX, Cidade XXXX, CEP: xxxxx, representada neste ato pelo Sr (a). XXXXX, portador (a) do CPF nº XXXXX e RG nº XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, com fundamento legal na **Lei Federal nº 8.666/93** e na forma constante do PA nº 1455/2019, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade longa distância nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para atender as chamadas originadas em 10 (dez) linhas instaladas em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho situadas nas cidades do Interior do Estado, totalizando 41 (quarenta e uma) linhas diretas não residenciais na capital e nas diversas cidades do interior.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a) Edital de Licitação (doc. 22);
- b) Termo de Referência (doc. 17)
- c) Proposta da Contratada (doc. XX)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no ITEM 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

O valor anual estimado para a prestação de serviço objeto do CONTRATO é de R\$ XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias contínuos, contados da data da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA encontram-se no item 06 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada com aplicação das tarifas contratadas para os números telefônicos vinculados ao CNPJ do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha ou,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

se eletrônica, enviada para o e-mail dgerais@trt16.jus.br, cabendo à CONTRATADA certificar-se do recebimento, após devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATO (observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a Regularidade com as Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizados.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, como novo vencimento, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

Parágrafo Sexto - A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

O preço consignado no CONTRATO será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicação), observado os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto – Os reajustes devem ser solicitados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias ao do vencimento do prazo contratual.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste no prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA NONO – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA recebeu a sua via do CONTRATO assinada, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do CONTRATO, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

Parágrafo Primeiro – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, bem como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO e da pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da AÇÃO 4256 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário - 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (doc. 14 - PA 1455/2019).

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, no momento em que a CONTRATADA apresentar uma única fatura/conta telefônica ao fiscal do CONTRATO, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, na forma da Cláusula Sexta.
- II. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da fatura telefônica/nota fiscal, com o atesto das notas fiscais pelo Fiscal do CONTRATO (observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no inciso anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas previstas são aquelas elencadas em ITEM 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por se tratar de mera estimativa de gastos, as estimativas de quantidades e de preços mencionadas no ITEM não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para com a Adjudicatária.

Parágrafo Primeiro – Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em observância do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA Nº 1455/2019 – PE nº 11/2019**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de de 2019 .

(Assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Doc. de Identificação:

Doc. de Identificação: